

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre tecnologias assistivas e adaptações para a realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos por candidatos com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo VI da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção IV:

“Seção IV

Das tecnologias assistivas e adaptações para a realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos

Art. 38-A Fica assegurado ao candidato com deficiência o acesso às seguintes tecnologias assistivas na realização de provas em concursos públicos e em processos seletivos, sem prejuízo da adoção de novos recursos e de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias:

I - ao candidato com deficiência visual:

- a) prova impressa em braille;
- b) prova impressa em caracteres ampliados, com indicação do tamanho da fonte;
- c) prova gravada em áudio por fiscal leitor, com leitura fluente;
- d) prova em formato digital para utilização de computador com **software** de leitura de tela ou de ampliação de tela; e
- e) designação de fiscal para auxiliar na transcrição das respostas;



* C D 2 3 1 2 7 9 9 3 6 0 0 * LexEdit

II - ao candidato com deficiência auditiva:

- a) prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras, nos termos do disposto na [Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010](#), preferencialmente com habilitação no exame de proficiência do Programa Nacional para a Certificação de Proficiência no Uso e Ensino da Libras e para a Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras/Língua Portuguesa - Prolibras; e
- b) autorização para utilização de aparelho auricular, sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo concurso público ou pelo processo seletivo, com a finalidade de garantir a integridade do certame;

III - ao candidato com deficiência física:

- a) mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova;
- b) designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas; e
- c) facilidade de acesso às salas de realização da prova e às demais instalações de uso coletivo no local onde será realizado o certame.” (NR)

Art. 2º Esta Lei não se aplica ao concurso público ou processo seletivo cujo edital se encontrar publicado na data de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que submeto a apreciação dos nobres pares altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 2015), para assegurar ao candidato com deficiência o acesso a tecnologias assistivas e adaptações na realização de provas em concursos públicos e em processos



* C D 2 3 1 2 7 9 9 3 6 0 0 * LexEdit

seletivos, sem prejuízo da adoção de novos recursos e de adaptações razoáveis que se fizerem necessárias.

A proposição está inspirada no Anexo único do Decreto nº 9.508, de 2018, que reserva às pessoas com deficiência percentual de cargos e de empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta. Com a inclusão dessas regras em lei de caráter nacional, estaremos ampliando a obrigatoriedade de uso dessas tecnologias e adaptações a todos os Estados e Municípios deste país.

Existem diversos tipos de deficiência, como visual, auditiva e física e cada uma demanda necessidades específicas. As tecnologias assistivas são desenvolvidas com o objetivo de suprir essas demandas, possibilitando que os candidatos com deficiência tenham acesso às informações e às provas de forma adaptada às suas necessidades individuais.

Nesse sentido, ao candidato com deficiência visual, fica assegurado a utilização de prova impressa em braile ou com caracteres ampliados, prova gravada em áudio, prova em formato digital com software de leitura de tela ou de ampliação de tela ou, ainda, designação de fiscal leitor.

De sua vez, ao candidato com deficiência auditiva, é prevista a prova gravada em vídeo por fiscal intérprete da Língua Brasileira de Sinais – Libras e a autorização de utilização de aparelho auricular.

Finalmente, ao candidato com deficiência física, passa a ser assegurado o uso de mobiliário adaptado e espaços adequados para a realização da prova, a designação de fiscal para auxiliar no manuseio da prova e na transcrição das respostas e, também, facilidade de acesso às salas de realização da prova.

Acreditamos que a utilização de tecnologias assistivas e adaptações na realização de provas em concursos públicos por candidatos com deficiência é uma medida essencial para garantir a igualdade de oportunidades, a acessibilidade, a autonomia e a inclusão desses cidadãos brasileiros. Essas ferramentas e adaptações permitem que candidatos com deficiência possam competir em igualdade de condições, demonstrando seus conhecimentos e habilidades sem as barreiras impostas por suas limitações.



* C D 2 3 1 2 7 9 9 3 6 0 0 *

Por outro lado, a utilização dessas tecnologias incentiva a participação ativa de pessoas com deficiência em todas as esferas da sociedade, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva e equitativa e a promove a diversidade e a igualdade de representação na Administração Pública.

Confiantes na extrema importância desta proposição, contamos com o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado JONAS DONIZETTE

2023-7945

